



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL



PROT. N.º 07021/2021

Em, 18/06/2021

Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL

## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que inicie o processo legislativo para criação do Cemitério e Crematório Públicos Municipais para animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu.

## JUSTIFICATIVA

Constitui dever do Poder Público criar e implementar políticas públicas voltadas ao controle de zoonoses. Mais ainda; é preciso adotar as medidas necessárias à garantia da dignidade e do respeito com o animal, o qual representa, para muitos munícipes, um membro da família e responsável por proporcionar alegria e alento em momentos difíceis.

Esta proposição objetiva justamente o amparo ao animal e seu tutor/proprietário no momento mais difícil do convívio entre eles: a do falecimento. A dor da perda de um animal de estimação é grande, impactada ainda mais pelo fato de não haver um local apropriado para a despedida e sepultamento. A prática popular acarreta ainda mais traumas aos cidadãos que são forçados a sepultar, pessoalmente, seus animais, causando ainda mais tristeza e estresse.

Há que ser ressaltado que tal evento desenvolve, inclusive, problemas psicológicos aos tutores/proprietários, afetando a família e o convívio com os demais munícipes.

No que tange à saúde pública, é imperativo que o Município de Casimiro de Abreu abrace esta causa e crie os órgãos públicos ora propostos, pois são fundamentais para a preservação sanitária da cidade e garantia de um meio ambiente saudável e mais equilibrado, evitando-se o "descarte" de animais em rios, lixeiras comunitárias, lixões e, até mesmo, em terrenos baldios, cuja decomposição a céu aberto desencadeia a proliferação de vetores e doenças.

A apresentação desta proposta com minuta de Projeto de Lei visa resguardar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista na Lei Orgânica Municipal, além do fato da matéria abordar tema inserido na esfera de atribuição administrativa conferida ao Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o princípio da separação dos Poderes, preconizado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Casimiro de Abreu, 15 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Ementa: Dispõe sobre a criação e adequação de Cemitério e Crematório Públicos Municipais para animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados o Cemitério e o Crematório Públicos no âmbito do Município de Casimiro de Abreu para animais domésticos e domesticados de pequeno e médio porte, notadamente cães e gatos.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo desafetará área pública do patrimônio municipal em local adequado para implantação do Cemitério e Crematório Públicos Municipais, cuja construção observará critérios técnicos para evitar impacto na região, obedecidas as normas vigentes incidentes sobre o empreendimento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de sepultamento e crematório para animais de estimação (cães e gatos) de pequeno e médio porte, arcando com as despesas apenas para os tutores/proprietários que comprovadamente não tenham condições para custear o evento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem inseridas na Lei Orçamentária Anual mediante Abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar crédito, se necessário.

**Art. 5º** - A normatização sanitária, operacionalização e atribuições do Cemitério e Crematório Públicos Municipais serão regulamentadas por Decreto Executivo, a ser expedido no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 15 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL**  
Vereador